



LEI N.º 501/99.

(autoriza o Poder Executivo a receber, em doação,
abrigo para passageiros em paradas de ônibus e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, abrigos para passageiros em pontos de paradas de ônibus, a serem instaladas no Município conforme termos de concessão a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e pessoas físicas ou jurídicas interessadas, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

§ Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo compreende material e mão de obra.

Artigo 2º - Aos concedentes, será permitido a publicidade, desde que seja de utilidade pública.

Artigo 3º - Exclusivamente para o disposto conforme o artigos anterior, os concedentes ficarão isentos das taxas impostas por força da Lei n.º 257/93, devidas aos cofres municipais e incidentes sobre a publicidade estampada nos abrigos autorizados, pelo prazo de cinco anos.

Artigo 4º - Ato do Poder Executivo determinará o modelo-padrão a serem obedecidos para a construção dos abrigos e das placas de publicidade a serem instaladas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 21 de dezembro de 1999.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete.